



A Wikipédia tem representação legal no Brasil e sua c Estados Unidos leva cerca de um ano, tempo suficiente para identificação do ofensor, aproveitando-se do fato de meses, de acordo com o Marco Civil da Internet. Cons assegurar sua impunidade, contrariando o artigo 5º,

Após a proposição de uma ação, a autora divulgou as informações de forma anônima, ao mesmo tempo em que alterou a expressão máfia da merenda para trazer para aquela página a narrativa caluniosa construída.

Com isso, dissimuladamente, levava o leitor a uma ou duas atualizadas, com o claro propósito de induzi-lo a distorções da página, como requerido na ação, mas trazendo a página, mediante a inserção de um

Tentava, com isso, alegar perda do objeto da ação, em razão da página a remessa do leitor ao mesmo conteúdo disponível em um link com a expressão máfia da merenda.

Com isso, visava a forçar o autor a ingressar com nova ação, frustrar a intervenção do Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça de SP, no entanto, repeliu esse pedido e, após o oferecimento da ação, não extravasou a medida em que tal expediente trazia para dentro de atualizadas e tendenciosas, caracterizadoras da ofensa.

Em decisão paradigmática, entendeu a 5ª Câmara de Desembargadores harmonizar o direito constitucional de proteção à honra e ao preceito também entalhado na Carta Política que assegura a liberdade de informação (art. 3º V), o direito de acesso à Máfia detalhista para a depreciação da imagem do autor, com relação a ele até aquele ponto. A notícia do arquivamento notada quando o leitor retorna à biografia, como se fosse o essencial, que é o arquivamento da investigação, e não a notícia a seu respeito na página para o qual se trata a principal descrição do ocorrido. Necessário ponderar a manutenção de vinculação redacional com nuances que os fatos passíveis de conotação caluniosa ou difamatória.

O TJ-SP deixou claro que não se tratava de direito absoluto, mas que não se buscava o esquecimento de nada, mas a correção e a evitar a distorção dos fatos. Buscava-se exigir que a empresa evitasse de todas as formas complementar a informação ofensiva e parcial, criada por um editor anônimo.



Repelindo a tese de que se pretendia o esquecimento de admitir a tese do direito ao esquecimento, que, incompatível com a Constituição Federal necessário a fidelidade dos fatos, que o procedimento foi arquivado indícios de sua participação capazes de sustentar a inocência do autor se manteve incólume e esse é o fato [5]

A Wikipédia mesma cientificada da decisão judicial, a IS TtFr, antes preferiu manter a narrativa distorcida e impediu outros de completar a informação.

Trechos importantes da decisão do STF foram Comencio devida vênua, isso não é um hard case, é um caso base investigação, direcionado a perseguir alguém, adrede depor contra determinada pessoa. Se isso não era possível menos pode ser admitido no Estado [6] democrático de direito

Além da decisão do STF transitada em julgado, que tr Wikipédia impediu o leitor de conhecer a decisão do Justiça de SP, prestigiada pelo Supremo. O Ministério da Justiça sequer demonstrou elementos probatórios mínimos e ilícito delituoso, enquanto a possível autoria não passou de a ruína política de uma liderança, derivada da esgue criminal despida de elementos idôneos de uma representação idôneos a revelar a existência de. [7] uma infração penal

A Wikipédia ocultou também do leitor a informação de Ministério [8] quando a Corregedoria Nacional [9] é nã que não havia elementos de mínima idoneidade e credi procedimento disciplinar.

Omitiu também que o CNMP, por unanimidade, determino contra o promotor que conduziu a investigação, sob a e coação de testemunhas a mentir. E que este, em sua pena disciplinar e não refutou a acusação

Nada disso const Wikipédia, a área opat ou por manter a narrativa inserida por um indivíduo protegido pelo anonimato.

O tema aqui debatido diz respeito à ponderação de va constitucional. A livre manifestação sem censura pré responsabilização pelo abuso desse direito, permiti n sentir lesada em seus direitos possa recorrer ao Pod chamado direito ao esquecimento, no entanto, proíbe equiparando - a fã kceh aneavda



Nesse ponto, a decisão da 5ª Câmara do Tribunal de J idônea a influenciar casos análogos. O direito à tra proteção da honra e intimidade sobrepõe-se à liberda até porque não há nenhum direito constitucional pode da mesma índole, cabendo ao Judiciário conciliá-los contrastantes. Ocultar a verdade também é fake news.

[1] Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar contador, tradutor ou intérprete em processo judicial em juízo arbitral: Pena reclusão, de 2 (dois) a 4

[2] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível n. 1018712-75.2024.8.26.0100. Apelante Fernando Capez. Rel. Des. James Siano. Julgado em 3

[3] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível n. 1018712-75.2024.8.26.0100. Apelante Fernando Capez. Rel. Des. James Siano. Julgado em 3

[4] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível n. 1018712-75.2024.8.26.0100. Apelante Fernando Capez. Rel. Des. James Siano. Julgado em 3

[5] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Cível n. 1018712-75.2024.8.26.0100. Apelante Fernando Capez. Rel. Des. James Siano. Julgado em 3

[6] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. Mendes. Voto do Min. Dias Toffoli. Segunda Turma. Ju

[7] BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Criminal n. 2022926-82.2016.8.26.0000. Rel. Des. Sér Relator, p. 36.

[8] Reclamação Disciplinar nº 005/18 CGMP: Diante da o Tribunal Federal no sentido de não haver conjunto pr ação penal pelos crimes mencionados e tendo em vista disciplinares exigiria a comprovação dos fatos imput há como cogitar de violação aos deveres funcionais c insistir na obtenção do compartilhamento das referid acompanhamento da ação penal .

[9] Analisada a documentação acostada aos autos, veri ora, não denotam a necessidade de instauração de sin Disciplinar. Portanto, verificados os fundamentos ut Ministério Público do Estado de São Paulo, conclui-s



discordâncias da decisão de arquivamento. Exalta-se, pela Corregedoria-Geral da origem (Reclamação Disciplinatória), a atuação disciplinar, bem como o desenvolvimento das atividades institucionais por parte dos servidores sem aplicação de qualquer sanção administrativa, sendo, portanto, minimamente razoável o desencadeamento, por ora, de sindicância investigativa. A leitura do ordenamento jurídico não aponta para a aplicação da proporcionalidade ou da proibição do excesso.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-10/informacao-incompleta-e->